



Número: **0824479-34.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **18/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDEIRTON NUNES DA SILVA (AUTOR)	RICARDO VICTOR PINHEIRO DE LUCENA (ADVOGADO) SUHELLEN CRISTINA DANTAS DA SILVA (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10898 229	12/06/2017 13:57	Petição Inicial	Petição Inicial
10898 495	12/06/2017 13:57	Petição Inicial	Petição Inicial

Petição inicial em anexo.



**MM JUÍZO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A
QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

CLAUDEIRTON NUNES DA SILVA, brasileiro, almoxarife, solteiro, com RG nº 2869514 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.266.084-07 (doc. 1), residente e domiciliado na Rua Ferreira Itajubá, 58, Centro, Touros/RN, CEP: 59584-000, endereço eletrônico desconhecido, vem por intermédio de seu advogado, conforme procuração em anexo (doc. 02), a presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

em desfavor da **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com inscrição do CNPJ sob o nº 61.198.164/0043-19, com endereço para receber citação e intimação, localizada na Av. Prudente de Moraes, nº 4055, Lagoa Nova, CEP 59.056-200, Natal/RN, endereço eletrônico depto.tributos@portoseguro.com.br, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN

Email: ricardolucenadvocacia@gmail.com

[+55 84 2226-9797](tel:+558422269797) | 98862-5059



I. DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Inicialmente o autor vem requerer os benefícios da Justiça Gratuita, devido ao fato de não poder arcar com as custas e honorários advocatícios sem prejudicar o seu sustento e de sua família, principalmente após o acidente, visto que é assalariado e teve a mobilidade reduzida, estando até a presente data sem poder voltar a exercer suas atividades.

1. 2. Sendo assim, por atender aos requisitos presentes na Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pelo artigo 98 e seguintes do NCPC, requer a concessão para demandar sob o pálio da justiça gratuita.

II – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

3. O autor conforme comprovante de residência anexo (doc. 03) reside no município de Touros/RN, porém desde já opta pelo foro da comarca de Natal/RN, local onde encontra-se a sede da requerida.

4. Tal opção é possível, visto que o STJ pacificou a questão no julgamento sob o rito dos recursos especiais repetitivos (CPC, art. 1036) do REsp 1357813, editando a súmula nº 540, assentando que: “Na ação de cobrança do seguro DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**”. (Grifei)

III. DOS FATOS

5. O requerente foi vítima **de um acidente de trânsito no dia 28 de maio de 2016**, quando retornava para sua residência na companhia de um amigo momento em que foram surpreendidos por um animal na pista e não conseguiram evitar a colisão

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN

Email: ricardolucenadvocacia@gmail.com

[+55 84 2226-9797](tel:+558422269797) | 98862-5059



entre motocicleta em que estavam e o cavalo, conforme Boletim de Ocorrência emitido pela 3ª Delegacia de Polícia de Natal/RN (doc.04).

6. Após o acidente, o autor foi socorrido pela SAMU RN (doc. 05) e conduzido para o Hospital Dr. José Pedro Bezerra, onde foi atendido com fortes dores na região abdominal, com episódios de vômitos e classificado com risco de morte, conforme se observa nos laudos de atendimento médico em anexo. (doc.06).

7. Após o atendimento inicial, o autor foi encaminhado para cirurgia que constatou lesões em diversos órgãos comprometendo as suas funções vitais, conforme prontuário anexo (doc.06), estando afastado de suas atividades até a presente data. Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer a complementação do valor da indenização referente ao seguro DPVAT.

IV. COBRANÇA DA COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - RECEBIMENTO PARCIAL NA VIA ADMINISTRATIVA

8. Igualmente, cabe ressaltar que o autor possui interesse em agir, visto que o fato de ter recebido parte do valor do seguro DPVAT, não o impede de cobrar, da ré, a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor que realmente faz jus.

9. No caso em análise, ao efetuar o pagamento (doc.07) sem ao menos realizar qualquer perícia médica no autor, a seguradora ré entendeu que ele sofreu apenas lesões residuais de órgãos da cavidade abdominal, sendo que a documentação anexa comprova que a gravidade do trauma abdominal sofrido e de suas consequências.

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN

Email: ricardolucenadvocacia@gmail.com

[+55 84 2226-9797](tel:+558422269797) | 98862-5059



10. A propósito, a jurisprudência, tanto do Superior Tribunal de Justiça, quanto deste Tribunal, já assentou que vale o recibo pela quantia que nele se contém, sem excluir pretensão futura por eventual saldo, como mostram as ementas que seguem:

“DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

- O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes.” (RESP nº 363604/SP, apreciado em 02.04.2002, pela Terceira Turma do STJ, sendo relatora a Ministra Nancy Andrighi).

11. Sendo assim, busca o autor com a presente demanda receber da seguradora ré a complementação do valor que lhe é devido a título de indenização referente ao seguro DPVAT.

V. DA PERÍCIA

12. Diante da situação fática aqui elencada, ao nosso sentir se faz necessário que o(a) Douto(a) Julgador(a) determine a produção de prova pericial para avaliar as sequelas do autor, de modo que seguem os quesitos que deverão ser respondidos pelo *expert*:

a) Quais as lesões sofridas pelo Autor(a)?

b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?

c) A incapacidade é total ou parcial de acordo com a tabela que rege o Seguro DPVAT?

d) A incapacidade se parcial, é completa (100%) em relação à(s) parte(s) do corpo afetado ou é incompleta?

e) No caso de invalidez parcial (ais) incompleta(s), a repercussão da lesão para a capacidade laborativa é intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)?

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN

Email: ricardolucenadvocacia@gmail.com

[+55 84 2226-9797](tel:+558422269797) | 98862-5059



13. Em se tratando dos encargos referentes à perícia, requer desde já, considerando o Convênio nº 01/2013 firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder, onde firmou-se o compromisso de que as despesas com a produção de prova pericial seriam custeadas pelas seguradoras nas ações de cobrança de seguro obrigatório, que estes sejam arcados integralmente pela parte ré, levando em conta também o princípio da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente da relação jurídica aqui debatida.

VI. DOS PEDIDOS

14. Diante do que foi exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne em:

- a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os **benefícios da Justiça Gratuita**, nos moldes e pelos fatos acima mencionados;
- b) Determinar a citação do Réu no endereço acima declinado, para que compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- c) Entendendo Vossa Excelência pela necessidade de perícia médica, que sejam respondidos os quesitos do item acima mencionado e que a demandada seja obrigada a arcar com os honorários periciais sob pena de revelia ou confissão ficta dos fatos narrados pelo autor na inicial.
- e) Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor, indenização referente ao seguro DPVAT, de acordo com o grau de invalidez apurado na perícia médica, calculado com base na tabela, acrescido de juros de mora e correção monetária desde a data do evento danoso, em conformidade com as Súmulas 54 e 580, respectivamente, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN

Email: ricardolucenadvocacia@gmail.com

[+55 84 2226-9797](tel:+558422269797) | 98862-5059



f) Que seja condenada a parte Ré ao pagamento dos honorários sucumbenciais, em percentual a ser arbitrado por esse Douto juízo incidente sobre o valor da condenação, em conformidade com o artigo 85, §2º do NCPC.

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais), meramente para efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 12 de Junho de 2017.

Ricardo Victor Pinheiro de Lucena

OAB/RN nº 9.656

Suhellen Cristina Dantas da Silva

OAB/RN nº 9076

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN

Email: ricardolucenadvocacia@gmail.com

[+55 84 2226-9797](tel:+558422269797) | 98862-5059